



## REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DO GRANDE ABC – COOPCENT ABC

Artigo 1º A Cooperativa Central de Trabalho de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Grande ABC – COOPCENT ABC, é uma sociedade cooperativa constituída na forma de cooperativa de segundo grau, rege-se pelo presente regimento interno, seu estatuto social, e demais decisões das assembleias gerais, órgãos de gestão, bem como pelas disposições legais em vigor.

Artigo 2º - A COOPCENT ABC é um empreendimento que assume integralmente os princípios do cooperativismo autêntico, da economia solidária e do desenvolvimento econômico e sustentável e leva em consideração nas suas ações os princípios da autogestão democrática, assegurando eficiência e viabilidade econômica com plena participação de todos os sócios, pluralidade de ideias e transparência financeira e administrativa.

Artigo 3º A COOPCENT ABC leva em consideração os seguintes princípios:

- a) Proporcionar desenvolvimento econômico, social, ambiental, de forma solidária e sustentável, nos empreendimentos filiados;
- b) Promover melhorias na qualidade de vida e de trabalho dos cooperados e cooperadas, dos empreendimentos filiados, e dos associados autônomos;
- c) Ampliar, organizar e consolidar a cadeia produtiva de materiais recicláveis de resíduos sólidos, na região do ABCDMRR, e do Estado de São Paulo;
- d) Promover eficiência econômica e excelência, na produção e comercialização de materiais recicláveis, para assegurar o sucesso dos empreendimentos;
- e) Articular ações para assegurar a contratação e manutenção dos contratos das cooperativas filiadas pelas Prefeituras dos respectivos municípios como prestadoras de serviços de coleta e/ou destinação correta dos materiais recicláveis e como agentes ambientais.

Artigo 4º - A COOPCENT ABC, com base na intercooperação, tem como objetivo principal unir suas filiadas para melhorar seus desempenhos em todas as áreas de atuação, garantindo-lhes desenvolvimento social e econômico, seguro e sustentável.

Parágrafo 1º Para atingir o seu objetivo principal e viabilizar o seu objeto, a COOPCENT ABC deverá:

- I. Representar e assumir compromissos legais a qualquer assunto relativo à continuidade e perenidade das atividades de suas filiadas;
- II. Reduzir a participação de intermediários que se interpõem entre a produção de suas filiadas e os clientes finais, por meio do beneficiamento, logística e da comercialização em rede, entre as filiadas e a COOPCENT ABC;
- III. Viabilizar recursos financeiros junto às filiadas e às instituições financeiras e/ou parceiros públicos e/ou privados, governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais, para a aquisição de insumos, matérias-primas, máquinas, equipamentos, manutenção e outros investimentos necessários, inclusive financeiros;

- IV. Desenvolver atividades de serviços que sejam comuns às necessidades das filiadas;
- V. Participar de outros empreendimentos, nacionais ou internacionais, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista;
- VI. Coordenar a gerência nas áreas administrativas, técnicas, produtivas e comerciais, de qualquer natureza, de seu interesse, e assessorar suas filiadas;
- VII. Prestar assistência às filiadas, especialmente as que se encontram em dificuldade de gestão administrativa e econômica;
- VIII. Fixar políticas de investimentos de curto, médio e longo prazo;
- IX. Determinar linhas de atuação junto aos fornecedores de insumos, produtos, matérias-primas e distribuidores;
- X. Implantar sistema único de comercialização e faturamento de produtos e serviços que atenda ao conjunto dos interesses das filiadas;
- XI. Produzir materiais de comunicação, prestar assistência técnica, formação educacional e qualificação profissional às suas filiadas e seu respectivo quadro societário;
- XII. Organizar um sistema de otimização entre as cooperadas de tal forma a permitir a utilização comum de pessoal e equipamentos, com a normatização do regimento interno;
- XIII. Realizar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou ONGs (organizações não governamentais), com o objetivo de promover, executar e/ou desenvolver pesquisas tecnológicas e científicas, entre outras, no sentido de consolidar o crescimento da COOPCENT ABC e de suas filiadas, normalizado pelo regimento interno;
- XIV. Criar, incentivar, implementar, adotar e registrar marcas de comércio para os produtos que por ventura suas filiadas desenvolvam, promovendo e zelando por sua apresentação nos mercados consumidores ou parceiros, e também reconhecer a autoria da invenção ou ideia;
- XV. Representar as cooperativas filiadas na definição de políticas e medidas governamentais para o setor, bem como em todos os atos de interesse comuns
- XVI. A COOPCENT ABC poderá operar com terceiros para o cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa em suas instalações, observadas as normas legais e internas específicas, desde que não fira os princípios, normas e diretrizes dos empreendimentos;
- XVII. Fazer repasse financeiro às cooperativas filiadas, mediante a apresentação de documentos de garantia, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- XVIII. Constituir em conjunto com suas filiadas, instrumentos que garantam a implementação de estratégia sócio econômica, gestão, educacional e ambiental;
- XIX. Estimular as cooperativas singulares ao desenvolvimento de relações humanas, sociais e econômicas com os catadores autônomos da Região do ABCDMRR e do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A COOPCENT ABC, no cumprimento de seus objetivos, perseguirá permanentemente a eficiência técnica e econômica dos empreendimentos.

Parágrafo 3º - Compete à COOPCENT ABC coordenar a gestão de ações voltadas a aquisição em seu nome, de bens patrimoniais e de equipamentos para usufruto das filiadas, enquanto essas associadas estiverem compondo a cooperativa de segundo grau.

Parágrafo 4º - A COOPCENT ABC poderá adquirir bens, máquinas e equipamentos de valores elevados para ela e também para as filiadas, cabendo a cooperativa de segundo grau a propriedade desses bens adquiridos em seu nome, que deverá disponibilizar para usufruto de

suas afiliadas enquanto estas estiverem compondo o quadro societário da cooperativa de segundo grau.

Parágrafo 5º - A COOPCENT ABC levará em consideração como critério fundamental para destinar os bens, máquinas e equipamentos para os seus grupos filiados a seguinte filosofia, "de cada um de acordo com as suas possibilidades, a cada um de acordo com suas necessidades", fazendo com isso que os grupos de maiores posses, contribuam para o crescimento e desenvolvimento dos grupos de menos posses, diminuindo a desigualdade e ampliando a solidariedade entre suas associadas.

## DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS Dos direitos das Cooperativas Filiadas

Artigo 5º - São direitos das filiadas:

- I. Participar dos resultados das operações da COOPCENT ABC, incluindo os juros sobre o capital integralizado, em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, no seu Estatuto Social e nas demais decisões desta;
- II. Utilizar-se dos serviços prestados pela COOPCENT ABC;
- III. Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos de interesse comum;
- IV. Indicar candidatos para compor chapas às eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Votar nas eleições dos órgãos da COOPCENT ABC;
- VI. Solicitar por escrito, a inclusão de assuntos ou proposições na Assembleia Geral, desde que seja da competência da COOPCENT ABC;
- VII. Recorrer junto à Assembleia Geral quando as decisões da Diretoria Executiva da COOPCENT ABC forem conflitantes com os dispositivos estatutários ou legais;
- VIII. Solicitar, por escrito à Diretoria Executiva da COOPCENT ABC, com direito a resposta no prazo máximo de quinze dias, informações específicas sobre seus negócios. Todas as solicitações direcionadas a COOPCENT ABC deverá ser divulgada também nas demais filiadas.
- IX. Examinar na sede social os livros oficiais e documentos da COOPCENT ABC;
- X. Receber repasse das verbas do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, a partir do ano seguinte ao da sua admissão, obedecidas as condições econômicas, estatutárias e regulamentares; e
- XI. Receber regularmente as informações concernentes aos interesses mercadológicos e financeiros da COOPCENT ABC e os relatórios sobre os negócios por ela realizados.

Parágrafo 1º - As relações da COOPCENT ABC com os trabalhadores associados das filiadas serão estabelecidas sempre por meio das cooperativas singulares que os representem.

Parágrafo 2º - As informações, arquivos e relatórios das cooperativas singulares filiadas, registrados por meio do serviço de processamento eletrônico de dados da COOPCENT ABC, são confidenciais e de uso exclusivo da Central.

Parágrafo 3º - As informações individualizadas das cooperativas singulares filiadas e da COOPCENT ABC só podem ser divulgadas com a autorização expressa das mesmas salvo as determinadas legalmente.

### Das Deveres das cooperativas filiadas

Artigo 6º - São deveres das cooperativas singulares filiadas:

- I. Permitir a presença de profissionais da COOPCENT ABC em suas dependências, colaborando na realização dos trabalhos de supervisão e de acompanhamento de suas atividades produtivas e comerciais;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a COOPCENT ABC;
- III. Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva da COOPCENT ABC, bem como o disposto neste Regimento Interno, nos Estatutos Sociais Interno e as normas e padrões estabelecidos;
- IV. Participar efetivamente e contribuir para a execução das atividades educacionais e ambientais.

Parágrafo 1º - Constituem obrigações exclusivas das cooperativas singulares filiadas:

- I. Assegurar que a comercialização de todas as cooperativas singulares filiadas seja realizada somente em rede pela COOPCENT ABC;
- II. Assegurar que seja implantado o planejamento e as políticas de produção, coleta, triagem, reciclagem beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis para que a comercialização em rede ocorra de forma organizada e regular;

Parágrafo 2º As cooperativas singulares filiadas comprometem-se a adotar permanentemente, os princípios e normas constantes deste Regimento Interno nas respectivas organizações, procurando atuar sempre de acordo com as regras democráticas e evitando a disputa e o confronto.

Artigo 7º - E vedado às cooperativas singulares filiadas:

- I. Comercializar seus produtos a outras empresas de beneficiamento, sem que seja pela Rede COOPCENT ABC, exceto quando autorizada, por escrito, pelo Diretor Presidente da cooperativa de segundo grau;
- II. Afiliar-se a outras centrais cooperativas exceto quando decorrer de decisões de Assembleia Geral da COOPCENT ABC;
- III. Fixar padrões de preço, quantidade e qualidade fora dos critérios definidos pela COOPCENT ABC, desde que haja igualdade de condições entre as cooperativas associadas à Central.

### Da exclusão da Cooperativa Filiada

Artigo 8º - É facultado às cooperativas singulares filiadas solicitar exclusão da COOPCENT ABC, por carta encaminhada à Diretoria Executiva, anexando cópia da ata de sua Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto.

Parágrafo Único - Após a ratificação pela Diretoria Executiva, a exclusão será averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente da COOPCENT ABC e pelo Presidente da demissionária e imediatamente comunicada à requerente.

Artigo 9º – A exclusão das cooperativas singulares filiadas é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Regimento Interno ou no Estatuto, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da COOPCENT ABC no Livro de Matrícula, sucintamente com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º - As cooperativas singulares filiadas serão excluídas da COOPCENT ABC por decisão da Diretoria Executiva, quando:

- I. Causar, por omissão, culpa ou dolo, prejuízo à COOPCENT ABC ou às cooperativas singulares filiadas;
- II. Tornar conhecidas por estranhos, informações da COOPCENT ABC ou das cooperativas singulares filiadas, de uso restrito ou confidencial;
- III. Praticar atos que possam trazer prejuízos a imagem da COOPCENT ABC ou das cooperativas singulares filiadas;
- IV. Adulterar produto remetido a COOPCENT ABC, documento ou prestar falsas informações;
- V. Não cumprir o estabelecido neste Regimento interno, no Estatuto Social, em decisões tomadas pelos órgãos de administração da COOPCENT ABC ou na legislação pertinente.
- VI. Deixar de remeter produtos à COOPCENT ABC, objetos de compromissos assumidos, salvo autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva; e
- VII. Praticar qualquer ato que conflite com os princípios cooperativistas e da economia solidária.

Parágrafo 2º - A COOPCENT ABC deverá enviar carta, que assegure a comprovação do recebimento pela(s) cooperativa(s) singular(es) filiada(s), comunicando-a (s) de sua(s) exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão.

Parágrafo 3º - As cooperativas singulares filiadas poderão interpor recurso no prazo de sete dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação para a Assembleia Geral da COOPCENT ABC.

Parágrafo 4º Havendo recurso o Diretor Presidente da COOPCENT ABC tem o prazo de 20 (vinte) dias para a convocação da Assembleia Geral, a partir do recebimento do recurso, e até deliberação da mesma, recorrente terá todos os direitos e obrigações sociais suspensas respeitados os prazos previstos no Estatuto Social.

Artigo 10 – A exclusão das cooperativas singulares filiadas dar-se-á automaticamente, nos seguintes casos:

- I. Sua dissolução; ou
- II. Deixar de atender a este Regimento Interno, ao Estatuto Social e aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPCENT ABC.

Artigo 11 – A partir da data da efetivação do desligamento das cooperativas singulares filiadas cessam suas relações societárias e comerciais com a COOPCENT ABC.

Parágrafo 1º - Caso existam eventuais compromissos e obrigações remanescentes, que gerem ônus para a COOPCENT ABC, estes serão de imediato executadas, facultado às partes, se for do interesse delas, dispor de forma diversa, observado o previsto em lei, neste Regimento Interno e no Estatuto Social.



Parágrafo 2º - A responsabilidade da cooperativa demissionária ou eliminada, perante a COOPCENT ABC ou terceiros, permanecerá até quando aprovadas as contas do exercício social em que se deu o desligamento, devendo ser satisfeitas todas as obrigações devidas.

I. Os bens adquiridos pela COOPCENT ABC com recursos próprios, de sua responsabilidade enquanto pessoa jurídica, ou por intermédio de doação ou qualquer forma de repasse público ou privado, direto ou indireto à cooperativa de segundo grau, são de sua propriedade, devendo permanecer de posse ou usufruto da cooperativa filiada enquanto a COOPCENT ABC assim o decidir;

II. Em encerrando a relação de filiação entre a cooperativa filiada e a COOPCENT ABC o bem de sua propriedade, deverá retornar à cooperativa de segundo grau, para que o mesmo possa beneficiar outra filiada da Rede;

Artigo 12 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, seguindo o mesmo critério para alteração do Estatuto Social.

Artigo 13 Todas as cooperativas singulares filiadas deverão fixar este Regimento Interno em local de fácil visualização de todos os cooperados e cooperadas.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com decisões da Assembleia Geral, os princípios do cooperativismo, da economia solidária e dos dispositivos legais.

Diadema, 11 de março de 2022

## MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

*Patricia F. Silva Santos*

Patricia Frazão da Silva Santos - DIRETORA PRESIDENTE  
RG 32.117.626-1 CPF 222.338.428-55

C

*Roberta Neves Barreto dos Santos*

Roberta Neves Barreto dos Santos - DIRETORA SECRETARIA  
RG 30.898.098-0 CPF 374.933.308-40



# COOPCENT ABC

Cooperativa Central de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Grande ABC

*Viviane Conceição de Souza*

Viviane Conceição de Souza – DIRETORA TESOUREIRA

RG 32.813.535-5 CPF 315.655.848-64

*Claudemir Sebastião da Silva*

Claudemir Sebastião da Silva - CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

RG 32.864.277-0 CPF 221.022.208-77

*Maria Isabel da Silva*

Maria Isabel da Silva - CONSELHEIRA FISCAL EFETIVA

RG 9.989.937-1 CPF 028.542.998-17

*Francisco Inácio da Costa*

Francisco Inácio da Costa - CONSELHEIRO FISCAL EFETIVO

RG 13.996.053-3 CPF 028.565.758-54

*Maria Lucia Souza dos Santos*

Maria Lucia Souza dos Santos - CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE

RG 32.117.428-8 CPF 884.605.175-00

*José Walter da Silva*

José Walter da Silva - CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

RG 36.444.791-6 CPF 041.615.986-96



# COOPCENT ABC

Cooperativa Central de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Grande ABC

*Nilda Neves Soares*

Nilda Neves Soares - CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE

RG 36.926.218-9 CPF 318.486.118-03

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*